RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90094/2026

Processo nº 00610998.000008/2026-69

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de carros de anestesia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO.

TIPO DE DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: *www.comprasnet.gov.br*

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-09/JULHO/2026

Pregoeiro(a): AXEL RAVIGNAM MARTINS DA SILVA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

Telefone: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasGov: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na sua forma **ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de carros de anestesia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO.

1.2. O registro de preços será do tipo menor preço por item.

1.3. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.6. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor unitário e valor total do item, conforme solicitação do sistema.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias)**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que sejam inexequíveis.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).*

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante

classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, o sistema encaminhará mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou equipe de apoio para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante as fases aleatória e fechada .

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação exigida em Edital.

7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administ rativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.15. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da

convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:**

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.20. **Na hipótese de serem solicitados,** documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública - Unidade Integrada de Licitação - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 9º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN.

8.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, caso não seja possível a verificação, o licitante será desclassificado.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e/ou Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 *(cinco) dias úteis*,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.23.10. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.23.11. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.23.12. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.23.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.23.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.17. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. A falta de manifestação imediata do licitante, durante o prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Consulta Pública do SEI RN ou através de solicitação formal via e-mail da Unidade Integrada de Licitação.

10.7. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.3. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Após Homologação, o pregoeiro convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual,** ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no site.

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, o pregoeiro convocará, se houver, o cadastro reserva e verificará a habilitação do mesmo, formalizando nova ata.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme termo de referência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 41568456;

- ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços - 40215280;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 41580397;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 41567932.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R$ _____ VALOR DO ICMS R$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____							

O preço total da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato_____

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610998.000008/2026-69

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de carros de anestesia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

DESCRITIVO

Item	Catmat	Especificação	Quantidade
		Aparelho de anestesia eletrônico, microprocessado, destinado à realização de procedimentos cirúrgicos de **alta complexidade**, aplicável a **pacientes neonatais, pediátricos, adultos e portadores de obesidade mórbida**, adequado para uso em centros cirúrgicos hospitalares. **1. Estrutura física e mobilidade** O equipamento deverá possuir **estrutura móvel para transporte intra hospitalar**, construída em material **não oxidável**, de **alta resistência mecânica** e fácil higienização. Deverá conter **mesa de trabalho integrada** e **no mínimo duas gavetas de grande capacidade**, sendo que cada gaveta deverá possuir volume mínimo de **1.600 cm³** e capacidade de carga mínima de **4,5 kg**. O aparelho de anestesia deverá ser **compatível e permitir a incorporação de módulos dedicados para monitorização de agentes anestésicos e capnografia**, integrados ao sistema principal, sem a necessidade de equipamentos externos adicionais. Deverá ser equipado com **04 (quatro) rodízios giratórios**, sendo **02 (dois) dotados de**	

sistema de freio, garantindo estabilidade durante o uso. Deverá possuir **bandeja superior** com capacidade mínima de carga de **20 kg**.

2. Interface e visualização

O equipamento deverá dispor de **tela colorida** integrada, com **diagonal mínima de 8 polegadas**, destinada à visualização dos parâmetros ventilatórios, gases, alarmes e configurações operacionais, com interface gráfica intuitiva e de fácil leitura.

3. Sistema de gases e fluxometria

Deverá possuir **conjunto de fluxômetros (rotâmetros)** com indicação clara e individualizada para cada gás, contendo:

- **02 (duas) escalas para Oxigênio (O_2)**;
- **01 (uma) escala para Óxido Nitroso (N_2O)**;
- **01 (uma) escala para Ar Comprimido**.

O sistema deverá incluir **mecanismo de segurança contra hipóxia**, assegurando mistura mínima de **25% de O_2**, bem como **sistema automático de corte de N_2O** em caso de queda de pressão do oxigênio.

Os rotâmetros deverão ser **retroiluminados**, ou o equipamento deverá possuir **iluminação auxiliar dedicada** para visualização adequada.

Deverá possuir **controle direto de fluxo de oxigênio (O_2 flush)** e **saída adicional de gás fresco**, acionada por interruptor dedicado (**AFGO** / **ACGO**).

4. Monitorização de pressão e fluxos

Deverá dispor de **manômetros para monitorização da pressão da rede** para **O_2, N_2O e Ar Comprimido**.
Deverá possuir **fluxômetro exclusivo de oxigênio**, fixado lateralmente ao equipamento.

5. Sensores e segurança respiratória

O equipamento deverá possuir **sensores de fluxo inspiratório e expiratório autoclaváveis**, de uso **universal**, aptos à leitura precisa em **pacientes neonatais, pediátricos e adultos**, sendo admitido **um único sensor inspiratório e um único sensor expiratório** para todas as faixas etárias.
Os sensores deverão ser **internos ao equipamento**, garantindo maior robustez e confiabilidade.

6. Sistema de vaporização

Deverá possuir **suporte para vaporizadores calibrados**, com capacidade para **no mínimo dois vaporizadores**, dotado de **sistema de intertravamento**, permitindo a utilização de apenas **um vaporizador por vez**, mesmo com múltiplos vaporizadores instalados.

O sistema deverá impedir automaticamente o **vazamento de gases anestésicos** para o ambiente na ausência de vaporizadores corretamente instalados.

Deverá acompanhar **no mínimo um vaporizador calibrado de Sevoflurano**, de **engate rápido**, capaz de manter a concentração do agente anestésico **independente do fluxo de gases frescos, da temperatura ambiente e da pressão atmosférica local**.

7. Sistema respiratório

Deverá possuir **cassete respiratório aquecido**, com **sistema de bypass** e **canister para cal sodada** com capacidade mínima de **800 g**.

Deverá dispor de **válvula APL graduada**, com ajuste entre **5 e 70 cmH_2O**, bem como **sistema de exaustão de gases anestésicos**, com controle manual, evitando a

Carro de anestesia	616523	contaminação do ambiente cirúrgico. Deverá possuir **chave seletora para ventilação manual e mecânica** e **saída adicional de oxigênio com fluxômetro dedicado**. **8. Ventilador pulmonar** O ventilador pulmonar integrado deverá permitir ventilação mecânica nos seguintes **modos mínimos**: • Ventilação Controlada a Volume (VCV); • Ventilação Controlada a Pressão (PCV); • Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada a Volume (SIMV/V); • Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada a Pressão (SIMV/P); • Pressão de Suporte (PS / PSV); • Ventilação com Pressão Regulada e Controle de Volume (PRVC); • Ventilação Manual. Deverá possuir **função de suspiro/recrutamento alveolar**. Parâmetros mínimos ajustáveis: • **Volume corrente:** de **15 a 1.500 mL**;

- **Frequência respiratória:** de **4 a 100 irpm**;
- **Pressão de suporte ajustável**, compatível com pacientes neonatais a adultos.

9. Alarmes mínimos obrigatórios

O equipamento deverá possuir **alarmes sonoros e visuais**, configuráveis, para no mínimo:

- Alta e baixa pressão das vias aéreas;
- Apneia;
- Volume corrente alto e baixo;
- Frequência respiratória alta e baixa;
- Falha no fornecimento de gases (O_2, N_2O e Ar);
- Concentração baixa de O_2;
- Falha de energia elétrica;
- Falha do ventilador;
- Desconexão do circuito respiratório.

10. Requisitos mínimos de

monitorização

O sistema deverá permitir a monitorização contínua, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

- Pressão das vias aéreas;
- Volume corrente inspirado e expirado;
- Frequência respiratória;
- Relação I:E;
- FiO_2;
- Curvas ventilatórias (pressão, volume e fluxo).

11. Acessórios mínimos

O equipamento deverá acompanhar, no mínimo:

- 03 Circuitos respiratórios adulto, 01 pediátrico e 02 neonatal;
- 03 Sensor(es) de fluxo;
- Canister para cal sodada;
- Cabos, mangueiras e conexões necessárias;
- 2,4 kg de cal sodada;
-

Manual de instruções em **língua portuguesa**.

O equipamento deverá conter todas as partes, peças ou acessórios necessários para o seu pleno funcionamento

12. Instalação, treinamento e garantia

A empresa fornecedora deverá realizar:

- **Instalação completa** do equipamento no local indicado pela contratante;
- **Testes de funcionamento e segurança**;
- **Treinamento operacional e técnico** para os profissionais designados, em dois turnos distintos, sem ônus adicional.

Deverá ser oferecida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de instalação, contemplando peças, mão de obra e atualizações de software, quando aplicável.

13. Conformidade normativa

O equipamento deverá possuir **Registro vigente na ANVISA**.

1. Descrição Geral

Aparelho de anestesia microprocessado, projetado para atendimento de pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, apto a ventilar pacientes com insuficiência respiratória e/ou pneumotórax. O equipamento deverá apresentar elevada confiabilidade operacional, recursos avançados de ventilação e

monitorização, além de atender plenamente às rotinas de centros cirúrgicos de média e alta complexidade.

2. Características Gerais do Equipamento

- Estrutura confeccionada em material não oxidante, resistente e de fácil higienização;
- Prateleira superior para suporte de monitores e ;
- No mínimo 03 (três) gavetas, sendo pelo menos 01 (uma) com chave;
- Mesa de trabalho integrada e fixa ao equipamento;
- Rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 (dois) dotados de sistema de travamento;
- Sistema de autoteste automático na inicialização, com detecção de falhas, erros operacionais e funcionais;
- Função de bypass cardíaco;
- Possibilidade de utilização de analisador de gases anestésicos, com visualização

das concentrações diretamente na tela do equipamento;

- Sistema de iluminação dedicado para procedimentos cirúrgicos por vídeo.

3. Sistema Respiratório

- Sensor de fluxo universal único, compatível com pacientes neonatais, pediátricos e adultos;
- Possibilidade de utilização de sensor de fluxo autoclavável;
- Válvulas para controle de fluxo e pressão, dotadas de sistemas de segurança para proteção contra pressões e fluxos inadequados;
- Sistema de exaustão de gases compatível com sistemas de remoção de gases anestésicos (scavenging);
- Válvula APL graduada;
- Sistema de circuito respiratório de montagem e desmontagem rápida, sem necessidade de ferramentas;

- Todos os componentes em contato com o ar inspirado e expirado, incluindo circuito da ventilação manual, deverão ser autoclaváveis;

- Integração de todos os componentes ao bloco respiratório, sem conexões externas.

4. Sistema de Fluxometria e Gases

- Rotâmetro composto por fluxômetro com indicação digital diretamente na tela do aparelho de anestesia para os gases Oxigênio (O_2), Ar Comprimido e Óxido Nitroso (N_2O);

- Sistema de segurança do tipo fail-safe, com interrupção automática do fluxo de N_2O na ausência de O_2;

- Vaporizadores do tipo calibrado, com sistema de engate rápido, do mesmo fabricante do aparelho de anestesia;

- Capacidade para acoplamento simultâneo de até 02 (dois) vaporizadores;

- Sistema de segurança por identificação de agente

anestésico.

5. Sistema Ventilatório

Ventilador eletrônico microprocessado, equipado com display LCD colorido de no mínimo 15 polegadas, com possibilidade de ajuste ergonômico de angulação, permitindo melhor interação do usuário com o equipamento.

5.1 Modos Ventilatórios Mínimos

- Ventilação manual;
- Ventilação espontânea sem resistência do ventilador;
- VCV – Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo;
- PCV – Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo;
- SIMV-VC – Ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume;
- SIMV-PC – Ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão;
- PS – Pressão de suporte com backup de apneia;

- PCV-VG / PRVC / Autoflow – Ventilação com duplo controle de volume e pressão.

5.2 Controles Ventilatórios Mínimos

- Volume corrente;
- Pressão;
- Frequência respiratória;
- Relação I:E;
- Pausa inspiratória;
- PEEP.

5.3 Monitoração Integrada

- Curvas de fluxo × tempo e pressão × tempo;
- Loops de espirometria;

Carro de anestesia avançado	616523	• Monitoração numérica de pressão de pico, pressão média e PEEP; • Monitoração volumétrica de volume corrente e volume minuto; • Monitoração da fração inspiratória de gases. **5.4 Alarmes Mínimos** • Alta e baixa pressão das vias aéreas; • Apneia; • Volume minuto alto e baixo; • FiO_2 alta e baixa; • Falha de energia elétrica. **6. Alimentação Elétrica** • Alimentação elétrica bivolt automática (220/110v);

- Bateria interna com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.

7. Acessórios Mínimos Inclusos

- Módulo de concentração de gases anestésicos;
- Módulo de capnografia ($EtCO_2$), tipo mainstream ou sidestream, com respectivos acessórios;
- 08 (oito) circuitos respiratórios autoclaváveis completos, sendo:
 - 03 (três) adultos;
 - 02 (dois) infantis;
 - 03 (três) neonatais;

- 01 (um) balão para ventilação manual adulto;
- 01 (um) balão para ventilação manual infantil;
- 01 (um) vaporizador calibrado de Sevoflurano;
- 03 (três) sensores de fluxo autoclaváveis;
- 03 (três) mangueiras com comprimento mínimo de 4,5 m cada, para:
 - Oxigênio (O_2);
 - Óxido Nitroso (N_2O);
 - Ar comprimido;
- Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do

equipamento.

8. Instalação

A empresa fornecedora deverá:

- Realizar a instalação completa do equipamento no local definido pela unidade requisitante;
- Verificar previamente os pontos de gases medicinais, tomadas elétricas e condições ambientais;
- Executar testes operacionais, calibração inicial e validação funcional;
- Emitir Relatório Técnico de Instalação.

10. Treinamento

A contratada deverá fornecer treinamento completo, em dois turnos distintos, contemplando:

- Treinamento operacional para a equipe assistencial (médicos e enfermagem);
- Treinamento técnico para a equipe de Engenharia Biomédica;

Conteúdo mínimo:

- Funcionamento dos modos ventilatórios;
- Operação dos vaporizadores;
- Alarmes e sistemas de segurança;
- Procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;
- Montagem e desmontagem do circuito respiratório;
- Treinamento realizado no local, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas;
- Emissão de certificados de participação;
- O agendamento será realizado conforme a disponibilidade operacional dos técnicos da unidade hospitalar.

11. Condições de Garantia

		Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de instalação; • Cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamentos; • Disponibilização de assistência técnica autorizada local; • Atendimento corretivo em até 72 (setenta e duas) horas após abertura de chamado; • Fornecimento de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.	

1.3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.4. A formação de Registro de Preços para a aquisição de carros de anestesia mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando as necessidades assistenciais da rede hospitalar estadual, a natureza do objeto e a imprevisibilidade quanto ao momento exato das demandas.

1.5. Os carros de anestesia são equipamentos essenciais para a execução segura de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, sendo utilizados em centros cirúrgicos, salas de procedimentos e unidades que realizam cirurgias eletivas e de urgência. A demanda por esse tipo de equipamento ocorre de forma gradual e variável, em razão de fatores como abertura de novos leitos cirúrgicos, substituição de equipamentos obsoletos, ampliação de serviços, remanejamentos entre unidades e eventuais falhas técnicas que inviabilizam o uso dos equipamentos existentes.

1.6. Nesse contexto, o Registro de Preços possibilita à Administração realizar contratações conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada, garantindo maior flexibilidade, planejamento e economicidade, além de evitar a formação de estoques desnecessários ou a paralisação de serviços assistenciais por falta do equipamento.

1.7. Ressalta-se ainda que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior agilidade nas contratações, reduzindo o tempo de resposta às demandas das unidades hospitalares, especialmente em situações de urgência, sem prejuízo da competitividade do certame. Ademais, a centralização da contratação tende a proporcionar melhores condições comerciais, com ganho de escala, padronização técnica dos equipamentos e redução de custos administrativos decorrentes da repetição de processos licitatórios individuais.

1.8. A estimativa quantitativa estabelecida no Registro de Preços baseia-se em levantamentos realizados junto às unidades assistenciais, considerando o parque tecnológico existente, a vida útil dos equipamentos, a necessidade de substituição gradual e a expansão de serviços cirúrgicos na rede.

1.9. Diante do exposto, resta evidenciado que a formação de Registro de Preços para aquisição de carros de

anestesia atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da legislação vigente, constituindo-se na forma mais adequada para suprir as necessidades da rede hospitalar.

1.10. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.12. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP, tem como missão sublime e estratégica, promover ações da saúde, bem como, acompanhar, controlar e apoiar essas ações, proporcionando apoio técnico e financeiro coordenando o processo saúde-doença, na perspectiva da proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Considerando que apesar dos esforços empreendidos pelo governo do estado através da SESAP, para prover, planejar, organizar e executar ações que atendam com eficiência as políticas públicas de saúde é notório que, em toda rede do Sistema Único de Saúde - SUS, há deficiências de equipamentos.

2.2. A aquisição de novos materiais permanentes faz-se necessário para potencializar as unidades hospitalares de maneira a elevar a qualidade da atenção, com a ampliação/melhoria da grade de serviços oferecida e pactuada nas diferentes regiões do Rio Grande do Norte, ampliando os atendimentos com mais segurança e resolutividade para a população que chega necessitando de cuidados médicos.

2.3. A aquisição de aparelhos de anestesia é fundamental para garantir a segurança, a qualidade e a eficiência dos procedimentos cirúrgicos e diagnósticos realizados nas unidades de saúde da rede SESAP/RN. Esses equipamentos são essenciais para o controle adequado da dor, da sedação e das funções vitais dos pacientes, reduzindo riscos anestésicos e complicações intra e pós-operatórias. Além disso, aparelhos de anestesia modernos oferecem maior precisão no monitoramento de parâmetros vitais, como pressão arterial, frequência cardíaca, saturação de oxigênio e ventilação, possibilitando intervenções rápidas e eficazes pela equipe médica. Isso contribui diretamente para a segurança do paciente e para o cumprimento das boas práticas assistenciais. Com a introdução desses carros, os hospitais públicos poderão oferecer uma assistência anestésica de maior qualidade, beneficiando diretamente a segurança e a satisfação dos pacientes.

2.4. Portanto, a aquisição de aparelhos de anestesia se justifica como um investimento estratégico, indispensável para a melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação da capacidade assistencial e a valorização da segurança do paciente e dos profissionais de saúde. A presente aquisição revela-se imprescindível, a fim de restabelecer a regularidade do fornecimento, assegurar o atendimento das demandas vigentes e prevenir novos prejuízos à prestação dos serviços públicos.

2.5. Este processo justifica-se a partir do levantamento realizado por esta secretaria com cada unidade hospitalar pertencente à rede SESAP quanto a necessidade na aquisição dos equipamentos permanentes médico-hospitalares essenciais para estruturação destas, especificando Aparelhos de Anestesia, realizado por meio dos processos 00610998.000163/2025-02 e 00610998.000439/2025-44, acrescentando o quantitativo de 30% para reserva técnica necessária, considerando também a quantidade de salas cirúrgicas nas unidades hospitalares da rede Sesap/RN. Além disso, a presente aquisição dos equipamentos citados estão previstas conforme Plano de Contratação Anual: **Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2026; PCA 2026 - 925550-167/2026 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de novos carros de anestesia, destinados a equipar e padronizar os ambientes assistenciais onde são realizados procedimentos anestésicos e cirúrgicos, tais como centros cirúrgicos, salas de procedimentos, unidades de terapia intensiva e setores de emergência.

3.2. Os carros de anestesia permitirão a organização, acondicionamento seguro e pronta disponibilidade de medicamentos anestésicos, materiais de via aérea, insumos e equipamentos auxiliares necessários à prática anestésica, assegurando condições adequadas para o atendimento eletivo e de urgência.

3.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão apresentar estrutura robusta, mobilidade adequada, sistemas de segurança e compatibilidade com o ambiente hospitalar, atendendo às boas práticas assistenciais e às necessidades operacionais da equipe multiprofissional, contribuindo para a padronização dos processos e a melhoria da segurança do paciente.

3.4. A adoção de carros de anestesia novos substituirá equipamentos obsoletos, inadequados ou insuficientes, reduzindo riscos assistenciais e garantindo a continuidade dos serviços, especialmente em situações críticas.

3.5. Demonstrativos dos Resultados Esperados:

3.6. Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

3.7. Melhoria da segurança do paciente, com redução de riscos associados à indisponibilidade ou desorganização de medicamentos e materiais anestésicos.

3.8. Agilidade no atendimento anestésico, especialmente em situações de emergência, por meio do acesso rápido e organizado aos insumos necessários.

3.9. Padronização do ambiente assistencial, facilitando a atuação das equipes e reduzindo falhas operacionais.

3.10. Redução de atrasos e cancelamentos de procedimentos, contribuindo para maior eficiência do centro cirúrgico.

3.11. Conformidade com boas práticas assistenciais e requisitos regulatórios, minimizando riscos de não

conformidade.

3.12. Otimização do fluxo de trabalho da equipe multiprofissional, com melhor organização e ergonomia.

3.13. Aumento da confiabilidade institucional, refletindo positivamente nos indicadores de qualidade e segurança

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.

4.2. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

4.3. Requisitos Técnicos e Funcionais:

4.4. Estrutura robusta, estável e de fácil higienização, fabricada em material resistente à corrosão e aos agentes de limpeza hospitalar.

4.5. Mínimo de gavetas com dimensões adequadas para armazenamento de medicamentos anestésicos, materiais de via aérea e insumos de emergência, com sistema de abertura suave e segura.

4.6. Sistema de travamento centralizado, permitindo bloqueio simultâneo das gavetas, visando segurança e controle de acesso.

4.7. Rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de freio, garantindo mobilidade e estabilidade.

4.8. Superfície superior ampla, com bordas de contenção, adequada para apoio de equipamentos e preparo de medicações.

4.9. Suporte para cilindro de oxigênio, compatível com os padrões hospitalares, com fixação segura.

4.10. Suportes e acessórios integrados, tais como porta-soros, suporte para monitor/desfibrilador, lixeira e porta-ampolas, conforme necessidade assistencial.

4.11. Identificação visual padronizada, permitindo rápida localização em situações de urgência.

4.12. Requisitos de Qualidade e Conformidade:

4.13. Produto novo, sem uso, de fabricação recente.

4.14. Conformidade com boas práticas assistenciais e normas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4.15. Acabamento sem rebarbas, quinas vivas ou superfícies que ofereçam risco ao usuário.

4.16. Manual do fabricante em língua portuguesa.

4.17. Requisitos de Garantia e Assistência:

4.18. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

4.19. Assistência técnica ou suporte do fabricante ou representante autorizado no território nacional.

4.20. Requisitos Logísticos e de Fornecimento:

4.21. Entrega no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso.

4.22. Montagem e instalação (quando aplicável) incluídas, sem custos adicionais.

4.23. Treinamento básico quanto ao uso e organização do carro, quando necessário.

4.24. Requisitos de Fiscalização e Aceitação:

4.25. A fiscalização da contratação dar-se-á por servidor designado, mediante verificação da conformidade do objeto com o descritivo técnico, estado físico, funcionamento dos componentes e documentação de garantia.

4.26. O recebimento definitivo ocorrerá após atesto de conformidade técnica e funcional.

4.27. Requisitos de Desempenho:

4.28. Garantir pronta disponibilidade dos medicamentos e materiais anestésicos.

4.29. Proporcionar agilidade, segurança e organização no atendimento anestésico e em situações de emergência.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, solicitar a apresentação de amostra dos itens ofertados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A amostra deverá ser apresentada no prazo e local a serem definidos pela Administração, devidamente identificada, a fim de possibilitar a avaliação técnica quanto à qualidade, características construtivas, materiais empregados, acabamento, ergonomia, funcionalidade e adequação às normas aplicáveis.

5.3. A análise da amostra será realizada por equipe técnica designada, que emitirá parecer quanto à compatibilidade do produto com as especificações previstas no edital e seus anexos. Caso a amostra apresentada seja considerada insatisfatória ou esteja em desacordo com as exigências estabelecidas, o licitante será desclassificado, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições.

5.4. A exigência de amostra tem por finalidade assegurar que os produtos a serem fornecidos atendam plenamente aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, garantindo a adequada proteção dos profissionais que utilizam os Equipamentos de Proteção Individual no exercício de suas atividades.

6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido se tratar de licitação de baixo vulto.

8.2. A ausência de garantia de contratação no presente certame decorre da própria natureza jurídica do Registro de Preços, instrumento de planejamento que não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração, limitando-se à formação de uma ata com valores previamente registrados para futuras aquisições, conforme a efetiva necessidade e conveniência administrativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.0.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, 880, Felipe Camarão - Município de Natal – RN, CEP 59070-400 ou prédio anexo do Almoxarifado**, somente no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta feira (dias úteis).

9.0.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável do setor de almoxarifado da SESAP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.0.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.0.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por um técnico ou engenheiro biomédico do Grupo Auxiliar de Engenharia Biomédica/Subcoordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio da SESAP, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.0.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.0.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1. **Garantia**

9.2. Os itens licitados conforme este termo que apresentarem defeitos de fabricação identificados durante o uso deverão ser substituídos por outro respeitando as caraterísticas técnicas exigidas neste termo, no prazo máximo de até 15 dias, quando for solicitado.

9.2.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.2.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

9.2.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

9.2.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

9.2.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 21, VIII);

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

10.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

10.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

11.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

11.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

11.6. Os itens serão checados por comissão de recebimento nomeada pela SESAP, o qual será avaliado se os seguintes itens obedecem os parâmetros solicitados neste Termo de Referência. Será solicitada a troca de possíveis itens defeituosos.

11.7. Só será realizado pagamento após checagem e entrega de todos os itens em conformidade com este TR.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. **Exigências de habilitação**

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. **Habilitação jurídica**

12.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. **Qualificação técnica:**

12.5.1. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter a empresa prestado serviço pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência e no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.5.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

12.5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

12.5.4. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o numero do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

12.5.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.5.6. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

12.5.7. A empresa vencedora deverá enviar junto da documentação o manual técnico único e exclusivo do aparelho ofertado na proposta.

12.5.8. Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, obedecendo à legislação pertinente em vigor correspondente a cada produto cotado, que deverá ser anexado à proposta. Não serão aceitos produtos com autorização de modelo, mesmo que com a validade em vigor.

12.5.9. Considerando a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução dos serviços (ou fornecimento dos produtos), solicitamos a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove a experiência do profissional ou empresa na realização de atividades similares. Esse documento é essencial para: comprovar experiência prévia na área específica da contratação; Assegurar a qualificação técnica do prestador de serviço ou fornecedor; Minimizar riscos de inadimplência contratual e problemas na execução; Garantir conformidade com exigências regulatórias e normativas do setor; Fortalecer a transparência no processo de seleção de fornecedores ou prestadores de serviço.

12.6. **Qualificação economico-financeira**

12.7. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

12.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.9. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.10. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

12.11. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

12.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.16. A adoção dos critérios de ordem econômico-financeira no presente certame tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade fiscal, conforme preconiza a legislação vigente.

12.17. Considerando que o objeto envolve a aquisição de equipamentos médicos hospitalares, bens de elevado valor agregado, alta complexidade tecnológica e impacto direto na continuidade dos serviços assistenciais, torna-se imprescindível garantir que os fornecedores participantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual, de modo a minimizar riscos de inadimplemento, atrasos na entrega, descontinuidade de fornecimento ou necessidade de rescisões contratuais

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, pelo setor

responsável, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários e/ou de outro documento comprobatório.

13.2. Valor estimado da ata total: **13.280.028,13**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Embora o presente certame trate da formação de Registro de Preços, registra-se que a demonstração da disponibilidade orçamentária não se faz necessária nesta fase procedimental. Tal comprovação ocorrerá oportunamente, por ocasião de cada contratação específica, quando da formalização do respectivo empenho, em conformidade com a legislação vigente e com o planejamento orçamentário da Secretaria.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atenção ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF, na condição de ordenador da despesa objeto do presente processo, DECLARO, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o presente exercício.

15. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

15.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)

16.2. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

17. REAJUSTE

17.1. No caso de formalização de contrato:

17.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

17.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Local de entrega: Avenida Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-100 das 08h as 14h.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

18.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

18.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.9. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

19.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

19.23. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5. II - as peculiaridades do caso concreto;

20.6. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.7. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.8. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

20.10. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

20.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25/05/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA**, **Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 25/05/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA**, **Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura em Substituição Legal**, em 25/05/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 25/05/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41568456** e o código CRC **C8EB5DF5**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610998.000008/2026-69

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de carros de anestesia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

Item	Catmat	Especificação	Quantidade
		Aparelho de anestesia eletrônico, microprocessado, destinado à realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, aplicável a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e portadores de obesidade mórbida, adequado para uso em centros cirúrgicos hospitalares. 1. Estrutura física e mobilidade O equipamento deverá possuir estrutura móvel para transporte intra hospitalar, construída em material não oxidável, de alta resistência mecânica e fácil higienização. Deverá conter mesa de trabalho integrada e no mínimo duas gavetas de grande capacidade, sendo que cada gaveta deverá possuir volume mínimo de 1.600 cm³ e capacidade de carga mínima de 4,5 kg. O aparelho de anestesia deverá ser compatível e permitir a incorporação de módulos dedicados para monitorização de agentes anestésicos e capnografia, integrados ao sistema principal, sem a necessidade de equipamentos externos adicionais. Deverá ser equipado com 04 (quatro) rodízios giratórios, sendo 02 (dois) dotados de sistema de freio, garantindo estabilidade durante o uso. Deverá possuir bandeja superior com capacidade mínima de carga de 20 kg. 2. Interface e visualização O equipamento deverá dispor de tela colorida integrada, com diagonal mínima de 8 polegadas, destinada à visualização dos parâmetros ventilatórios, gases, alarmes e configurações operacionais, com interface gráfica intuitiva e de fácil leitura. 3. Sistema de gases e fluxometria Deverá possuir conjunto de fluxômetros (rotâmetros) com indicação	

Carro de anestesia	616523	clara e individualizada para cada gás, contendo: • 02 (duas) escalas para Oxigênio (O_2); • 01 (uma) escala para Óxido Nitroso (N_2O); • 01 (uma) escala para Ar Comprimido. O sistema deverá incluir mecanismo de segurança contra hipóxia, assegurando mistura mínima de 25% de O_2, bem como sistema automático de corte de N_2O em caso de queda de pressão do oxigênio. Os rotâmetros deverão ser retroiluminados, ou o equipamento deverá possuir iluminação auxiliar dedicada para visualização adequada. Deverá possuir controle direto de fluxo de oxigênio (O_2 flush) e saída adicional de gás fresco, acionada por interruptor dedicado (AFGO / ACGO). 4. Monitorização de pressão e fluxos Deverá dispor de manômetros para monitorização da pressão da rede para O_2, N_2O e Ar Comprimido. Deverá possuir fluxômetro exclusivo de oxigênio, fixado lateralmente ao equipamento. 5. Sensores e segurança respiratória O equipamento deverá possuir sensores de fluxo inspiratório e expiratório autoclaváveis, de uso universal, aptos à leitura precisa em pacientes neonatais, pediátricos e adultos, sendo admitido um único sensor inspiratório e um único sensor expiratório para todas as faixas etárias. Os sensores deverão ser internos ao equipamento, garantindo maior robustez e confiabilidade. 6. Sistema de vaporização Deverá possuir suporte para vaporizadores calibrados, com capacidade para no mínimo dois vaporizadores, dotado de sistema de intertravamento, permitindo a utilização de apenas um vaporizador por vez, mesmo com múltiplos vaporizadores instalados. O sistema deverá impedir automaticamente o vazamento de gases anestésicos para o ambiente na ausência de vaporizadores corretamente instalados. Deverá acompanhar no mínimo um vaporizador calibrado de Sevoflurano, de engate rápido, capaz de manter a concentração do agente anestésico independente do fluxo de gases frescos, da temperatura ambiente e da pressão atmosférica local. 7. Sistema respiratório Deverá possuir cassete respiratório aquecido, com sistema de bypass e canister para cal sodada com capacidade mínima de 800 g. Deverá dispor de válvula APL graduada, com ajuste entre 5 e 70 cmH_2O, bem como sistema de exaustão de gases anestésicos, com controle manual, evitando a contaminação do ambiente cirúrgico. Deverá possuir chave seletora para ventilação manual e mecânica e saída adicional de oxigênio com fluxômetro dedicado. 8. Ventilador pulmonar O ventilador pulmonar integrado deverá permitir ventilação mecânica nos seguintes modos mínimos: • Ventilação Controlada a Volume (VCV); • Ventilação Controlada a Pressão (PCV); • Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada a Volume (SIMV/V); • Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada a Pressão (SIMV/P); • Pressão de Suporte (PS / PSV); • Ventilação com Pressão Regulada e Controle de Volume (PRVC); • Ventilação Manual. Deverá possuir função de suspiro/recrutamento alveolar. Parâmetros mínimos ajustáveis: • Volume corrente: de 15 a 1.500 mL;	30

- Frequência respiratória: de 4 a 100 irpm;
- Pressão de suporte ajustável, compatível com pacientes neonatais a adultos.

9. Alarmes mínimos obrigatórios

O equipamento deverá possuir alarmes sonoros e visuais, configuráveis, para no mínimo:

- Alta e baixa pressão das vias aéreas;
- Apneia;
- Volume corrente alto e baixo;
- Frequência respiratória alta e baixa;
- Falha no fornecimento de gases (O_2, N_2O e Ar);
- Concentração baixa de O_2;
- Falha de energia elétrica;
- Falha do ventilador;
- Desconexão do circuito respiratório.

10. Requisitos mínimos de monitorização

O sistema deverá permitir a monitorização contínua, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

- Pressão das vias aéreas;
- Volume corrente inspirado e expirado;
- Frequência respiratória;
- Relação I:E;
- FiO_2;
- Curvas ventilatórias (pressão, volume e fluxo).

11. Acessórios mínimos

O equipamento deverá acompanhar, no mínimo:

- 03 Circuitos respiratórios adulto, 01 pediátrico e 02 neonatal;
- 03 Sensor(es) de fluxo;
- Canister para cal sodada;
- Cabos, mangueiras e conexões necessárias;
- 2,4 kg de cal sodada;
- Manual de instruções em língua portuguesa.

O equipamento deverá conter todas as partes, peças ou acessórios necessários para o seu pleno funcionamento

12. Instalação, treinamento e garantia

A empresa fornecedora deverá realizar:

- Instalação completa do equipamento no local indicado pela contratante;
- Testes de funcionamento e segurança;
- Treinamento operacional e técnico para os profissionais designados, em dois turnos distintos, sem ônus adicional.

Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de instalação, contemplando peças, mão de obra e atualizações de software, quando aplicável.

13. Conformidade normativa

O equipamento deverá possuir Registro vigente na ANVISA.

1. Descrição Geral

Aparelho de anestesia microprocessado, projetado para atendimento de pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, apto a ventilar pacientes com insuficiência respiratória e/ou pneumotórax. O equipamento deverá apresentar elevada confiabilidade operacional, recursos avançados de ventilação e monitorização, além de atender

plenamente às rotinas de centros cirúrgicos de média e alta complexidade.

2. Características Gerais do Equipamento

- Estrutura confeccionada em material não oxidante, resistente e de fácil higienização;
- Prateleira superior para suporte de monitores e ;
- No mínimo 03 (três) gavetas, sendo pelo menos 01 (uma) com chave;
- Mesa de trabalho integrada e fixa ao equipamento;
- Rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 (dois) dotados de sistema de travamento;
- Sistema de autoteste automático na inicialização, com detecção de falhas, erros operacionais e funcionais;
- Função de bypass cardíaco;
- Possibilidade de utilização de analisador de gases anestésicos, com visualização das concentrações diretamente na tela do equipamento;
- Sistema de iluminação dedicado para procedimentos cirúrgicos por vídeo.

3. Sistema Respiratório

- Sensor de fluxo universal único, compatível com pacientes neonatais, pediátricos e adultos;
- Possibilidade de utilização de sensor de fluxo autoclavável;
- Válvulas para controle de fluxo e pressão, dotadas de sistemas de segurança para proteção contra pressões e fluxos inadequados;
- Sistema de exaustão de gases compatível com sistemas de remoção de gases anestésicos (scavenging);
- Válvula APL graduada;
- Sistema de circuito respiratório de montagem e desmontagem rápida, sem necessidade de ferramentas;
- Todos os componentes em contato com o ar inspirado e expirado, incluindo circuito da ventilação manual, deverão ser autoclaváveis;
- Integração de todos os componentes ao bloco respiratório, sem conexões externas.

4. Sistema de Fluxometria e Gases

- Rotâmetro composto por fluxômetro com indicação digital diretamente na tela do aparelho de anestesia para os gases Oxigênio (O_2), Ar Comprimido e Óxido Nitroso (N_2O);
- Sistema de segurança do tipo fail-safe, com interrupção automática do fluxo de N_2O na ausência de O_2;
- Vaporizadores do tipo calibrado, com sistema de engate rápido, do mesmo fabricante do aparelho de anestesia;
- Capacidade para acoplamento simultâneo de até 02 (dois) vaporizadores;
- Sistema de segurança por identificação de agente anestésico.

5. Sistema Ventilatório

Ventilador eletrônico microprocessado, equipado com display LCD colorido de no mínimo 15 polegadas, com possibilidade de ajuste ergonômico de angulação, permitindo melhor interação do usuário com o equipamento.

5.1 Modos Ventilatórios Mínimos

- Ventilação manual;
- Ventilação espontânea sem resistência do ventilador;
- VCV – Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo;
- PCV – Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo;
- SIMV-VC – Ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume;

Carro de anestesia avançado	616523	• SIMV-PC – Ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão; • PS – Pressão de suporte com backup de apneia; • PCV-VG / PRVC / Autoflow – Ventilação com duplo controle de volume e pressão. 5.2 Controles Ventilatórios Mínimos • Volume corrente; • Pressão; • Frequência respiratória; • Relação I:E; • Pausa inspiratória; • PEEP. 5.3 Monitoração Integrada • Curvas de fluxo × tempo e pressão × tempo; • Loops de espirometria; • Monitoração numérica de pressão de pico, pressão média e PEEP; • Monitoração volumétrica de volume corrente e volume minuto; • Monitoração da fração inspiratória de gases. 5.4 Alarmes Mínimos • Alta e baixa pressão das vias aéreas; • Apneia; • Volume minuto alto e baixo; • FiO_2 alta e baixa; • Falha de energia elétrica. 6. Alimentação Elétrica • Alimentação elétrica bivolt automática (220/110v); • Bateria interna com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos. 7. Acessórios Mínimos Inclusos • Módulo de concentração de gases anestésicos; • Módulo de capnografia ($EtCO_2$), tipo mainstream ou sidestream, com respectivos acessórios; • 08 (oito) circuitos respiratórios autoclaváveis completos, sendo: ◦ 03 (três) adultos; ◦ 02 (dois) infantis; ◦ 03 (três) neonatais; • 01 (um) balão para ventilação manual adulto; • 01 (um) balão para ventilação manual infantil; • 01 (um) vaporizador calibrado de Sevoflurano; • 03 (três) sensores de fluxo autoclaváveis; • 03 (três) mangueiras com comprimento mínimo de 4,5 m cada, para: ◦ Oxigênio (O_2); ◦ Óxido Nitroso (N_2O); ◦ Ar comprimido; • Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. 8. Instalação A empresa fornecedora deverá: • Realizar a instalação completa do equipamento no local definido pela unidade requisitante;	30

		• Verificar previamente os pontos de gases medicinais, tomadas elétricas e condições ambientais; • Executar testes operacionais, calibração inicial e validação funcional; • Emitir Relatório Técnico de Instalação. 10. Treinamento A contratada deverá fornecer treinamento completo, em dois turnos distintos, contemplando: • Treinamento operacional para a equipe assistencial (médicos e enfermagem); • Treinamento técnico para a equipe de Engenharia Biomédica; Conteúdo mínimo: • Funcionamento dos modos ventilatórios; • Operação dos vaporizadores; • Alarmes e sistemas de segurança; • Procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização; • Montagem e desmontagem do circuito respiratório; • Treinamento realizado no local, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas; • Emissão de certificados de participação; • O agendamento será realizado conforme a disponibilidade operacional dos técnicos da unidade hospitalar. 11. Condições de Garantia • Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de instalação; • Cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamentos; • Disponibilização de assistência técnica autorizada local; • Atendimento corretivo em até 72 (setenta e duas) horas após abertura de chamado; • Fornecimento de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.	

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/____ e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº __/____** – Processo nº 00610998.000008/2026-69.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução do objeto, seu recebimento definitivo e demais obrigações contratuais, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

4.2. Requisitos Técnicos e Funcionais:

4.2.1. Estrutura robusta, estável e de fácil higienização, fabricada em material resistente à corrosão e aos agentes de limpeza hospitalar.

4.2.2. Mínimo de gavetas com dimensões adequadas para armazenamento de medicamentos anestésicos, materiais de via aérea e insumos de emergência, com sistema de abertura suave e segura.

4.2.3. Sistema de travamento centralizado, permitindo bloqueio simultâneo das gavetas, visando segurança e controle de acesso.

4.2.4. Rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de freio, garantindo mobilidade e estabilidade.

4.2.5. Superfície superior ampla, com bordas de contenção, adequada para apoio de equipamentos e preparo de medicações.

4.2.6. Suporte para cilindro de oxigênio, compatível com os padrões hospitalares, com fixação segura.

4.2.7. Suportes e acessórios integrados, tais como porta-soros, suporte para monitor/desfibrilador, lixeira e porta-ampolas, conforme necessidade assistencial.

4.2.8. Identificação visual padronizada, permitindo rápida localização em situações de urgência.

4.3. Requisitos de Qualidade e Conformidade:

4.3.1. Produto novo, sem uso, de fabricação recente.

4.3.2. Conformidade com boas práticas assistenciais e normas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4.3.3. Acabamento sem rebarbas, quinas vivas ou superfícies que ofereçam risco ao usuário.

4.3.4. Manual do fabricante em língua portuguesa.

4.3.5. Requisitos de Garantia e Assistência:

4.3.6. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

4.3.7. Assistência técnica ou suporte do fabricante ou representante autorizado no território nacional.

4.3.8. Requisitos Logísticos e de Fornecimento:

4.3.9. Entrega no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso.

4.3.10. Montagem e instalação (quando aplicável) incluídas, sem custos adicionais.

4.3.11. Treinamento básico quanto ao uso e organização do carro, quando necessário.

4.4. Requisitos de Fiscalização e Aceitação:

4.4.1. A fiscalização da contratação dar-se-á por servidor designado, mediante verificação da conformidade do objeto com o descritivo técnico, estado físico, funcionamento dos componentes e documentação de garantia.

4.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após atesto de conformidade técnica e funcional.

4.5. Requisitos de Desempenho:

4.5.1. Garantir pronta disponibilidade dos medicamentos e materiais anestésicos.

4.5.2. Proporcionar agilidade, segurança e organização no atendimento anestésico e em situações de emergência.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, 880, Felipe Camarão - Município de Natal – RN, CEP 59.070-400 ou prédio anexo do Almoxarifado**, somente no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta feira (dias úteis).

5.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável do setor de almoxarifado da SESAP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por um técnico ou engenheiro biomédico do Grupo Auxiliar de Engenharia Biomédica/Subcoordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio da SESAP, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. Garantia

5.2.1. Os itens licitados conforme este termo que apresentarem defeitos de fabricação identificados durante o uso deverão ser substituídos por outro respeitando as caraterísticas técnicas exigidas neste termo, no prazo máximo de até 15 dias, quando for solicitado.

5.2.2. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2.3. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá

MINUTA

refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

5.2.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.2.7. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 21, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

6.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

6.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, que consistirá em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

9.6. Os itens serão checados por comissão de recebimento nomeada pela SESAP, o qual será avaliado se os seguintes itens obedecem os parâmetros solicitados no Termo de Referência. Será solicitada a troca de possíveis itens defeituosos.

9.7. Só será realizado pagamento após checagem e entrega de todos os itens em conformidade com o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. No caso de formalização de contrato:

10.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

10.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Local de entrega: Avenida Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-100 das 08h as 14h.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 60 dias para responder , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

12.23. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido se tratar de licitação de baixo vulto.

13.2. A ausência de garantia de contratação no presente certame decorre da própria natureza jurídica do Registro de Preços, instrumento de planejamento que não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração, limitando-se à formação de uma ata com valores previamente registrados para futuras aquisições, conforme a efetiva necessidade e conveniência administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4. II - as peculiaridades do caso concreto;

14.5. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.9. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.10. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Câmara
Secretáro de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada

Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA**, **Assistente Técnica em Saúde**, em 25/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41580397** e o código CRC **031F5F69**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610998.000008/2026-69

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada ato representado pelo Secretário ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, **i**nscrita no CPF 538.596.694-00, nomeado por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de carros de anestesia, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: justificativa técnica fundamentada demonstrando o fato extraordinário e seu impacto, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição atuais e da época da proposta, índices oficiais ou setoriais que evidenciem variação anormal, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

3.4. A ausência da documentação mínima exigida no item anterior impedirá a abertura do processo de realinhamento, ensejando o arquivamento liminar do pedido.

3.5. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços implica compromisso do fornecedor com a manutenção dos preços registrados pelo prazo de vigência, assumindo os riscos ordinários do mercado, incluindo eventuais flutuações sazonais previsíveis no custo dos insumos.

4. CLÁUSULA QUARTA – TROCA DE MARCA

4.1. É admitida, em caráter excepcional e justificado, a substituição da marca do produto registrado na Ata de Registro de Preços, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas, qualidade, desempenho e demais condições originalmente pactuadas.

4.2. A troca de marca não será autorizada por motivos de conveniência comercial, variação cambial, aumento de preços, sazonalidade ou qualquer outra oscilação previsível do mercado, conforme já disposto na cláusula de realinhamento de preços. A responsabilidade por tais riscos permanece integralmente com a fornecedora, em consonância com o compromisso assumido ao firmar a ata.

4.3. A solicitação de troca de marca deverá ser formalizada pela fornecedora mediante requerimento dirigido ao gerenciador, instruído obrigatoriamente com:

I - Justificativa técnica circunstanciada demonstrando o motivo da solicitação, com destaque para a inviabilidade de fornecimento da marca originalmente registrada, seja por descontinuidade de fabricação, impossibilidade de aquisição no mercado ou força maior;

II - Laudo técnico, catálogo ou ficha técnica da nova marca proposta, comprovando sua equivalência ou superioridade em relação ao produto originalmente registrado, quanto a especificações, qualidade e desempenho;

III - Declaração expressa de que o valor unitário do item não será majorado em razão da substituição proposta;

IV - Documentos que demonstrem que a substituição não causará prejuízo à Administração e que será mantida a vantajosidade da contratação, em atenção ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A análise da solicitação caberá à equipe técnica responsável e seguirá fluxo interno pré-definido.

4.5. Somente após a aprovação formal da solicitação pela autoridade competente, a fornecedora estará autorizada a efetuar a substituição da marca. O fornecimento de produto divergente da marca registrada sem autorização expressa da Administração ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente.

4.6. O deferimento da troca de marca não altera as condições da Ata, permanecendo integralmente válidas as cláusulas relativas a prazos, obrigações, penalidades e demais disposições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período com renovação dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. De acordo com o art. 178, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, o prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no PNCP e Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido. sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - em razão de substancial alteração das condições de mercado.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. A cláusula anterior não se confunde com a possibilidade de que o contratado tenha direito à extinção do contrato em casos de atraso ou repetidas suspensões, previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A fornecedora não poderá recusar, suspender ou condicionar o fornecimento dos itens registrados nesta Ata sob a justificativa de inadimplência ou pendência de pagamento relacionada a outras Atas de Registro de Preços, contratos ou empenhos firmados com o mesmo órgão ou com quaisquer outros entes da Administração Pública. Caso

a fornecedora entenda haver pendência financeira em outro instrumento contratual, poderá adotar os meios legais e administrativos cabíveis para sua resolução, sem prejuízo da integral execução das obrigações assumidas nesta ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através do envio da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

8.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

9.3. O pedido de adesão deve ser formalizado por meio do PNCP e o contato com o setor responsável pelo gerenciamento deve ser feito via e-mail (epa.sesaprn@gmail.com).

9.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

9.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10.3. A fornecedora obriga-se a manter atualizados todos os seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico, telefone, nome e e-mail de responsáveis comerciais e técnicos, durante toda a vigência da Ata.

10.4. Via de regra, a fornecedora declara, de forma expressa e irrevogável, que manterá os preços registrados inalterados durante toda a vigência da Ata, conforme pactuado no processo licitatório, assumindo integralmente os riscos ordinários de mercado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas. Ficam ressalvadas as situações previstas na cláusula terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX

CONTATOS ÚTEIS

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fesrnsesap@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MIRANDA BEZERRIL**, **Assistente Técnico Administrativo**, em 25/03/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40215280** e o código CRC **7903C4A0**.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610998.000008/2026-69

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a formação de registro de preço para a aquisição de carro de anestesia para as Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. Esta previsão está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, a inclusão desta contratação no PCA demonstra o comprometimento com a melhoria dos processos assistenciais e com a garantia de que os equipamentos essenciais estejam sempre operacionais, atendendo aos requisitos normativos e contribuindo para a segurança dos pacientes e operadores.

2.2. A contratação está prevista no PCA 2026, sob id nº Plano de Contratação Anual: **Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2026; PCA 2026 - 925550-167/2026 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

2.3.

Planos de Contratações Anuais > PCA 2026 - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

PCA 2026 - 08.241.754/0001-45 - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

Última atualização: 25/07/2025

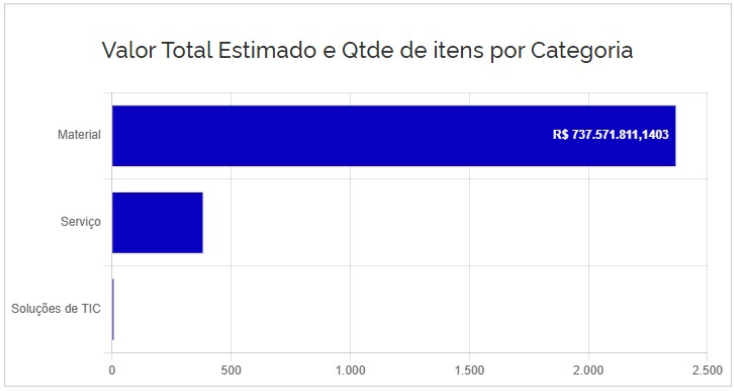
Data da publicação no PNCP: 25/07/2025

Esfera: Estadual **Poder:** Executivo

VALOR TOTAL ESTIMADO	QUANTIDADE DE ITENS
R$ 1.952.649.264,9559	2.765

Baixar arquivo

Baixe o arquivo com a relação de itens dos planos das unidades do órgão (.csv)



Planos das Unidades

Id pca PNCP	Unidade	Valor total estimado (R$)	Data publicação no PNCP	Detalhar
08241754000145-0-000001/2026	925550 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	R$ 1.952.649.264,9559	25/07/2025	

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP, tem como missão sublime e estratégica, promover ações da saúde, bem como, acompanhar, controlar e apoiar essas ações, proporcionando apoio técnico e financeiro coordenando o processo saúde-doença, na perspectiva da proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Considerando que apesar dos esforços empreendidos pelo governo do estado através da SESAP, para prover, planejar, organizar e executar ações que atendam com eficiência as políticas públicas de saúde é notório que, em toda rede do Sistema Único de Saúde - SUS, há deficiências de equipamentos.

3.2. A aquisição de novos materiais permanentes faz-se necessário para potencializar as unidades hospitalares de maneira a elevar a qualidade da atenção, com a ampliação/melhoria da grade de serviços oferecida e pactuada nas diferentes regiões do Rio Grande do Norte, ampliando os atendimentos com mais segurança e resolutividade para a população que chega necessitando de cuidados médicos.

3.3. A aquisição de aparelhos de anestesia é fundamental para garantir a segurança, a qualidade e a eficiência dos procedimentos cirúrgicos e diagnósticos realizados nas unidades de saúde da rede SESAP/RN. Esses equipamentos são essenciais para o controle adequado da dor, da sedação e das funções vitais dos pacientes, reduzindo riscos anestésicos e complicações intra e pós-operatórias. Além disso, aparelhos de anestesia modernos oferecem maior precisão no monitoramento de parâmetros vitais, como pressão arterial, frequência cardíaca, saturação de oxigênio e ventilação, possibilitando intervenções rápidas e eficazes pela equipe médica. Isso contribui diretamente para a segurança do paciente e para o cumprimento das boas práticas assistenciais. Com a introdução desses carros, os hospitais públicos poderão oferecer uma assistência anestésica de maior qualidade, beneficiando diretamente a segurança e a satisfação dos pacientes.

3.4. Portanto, a aquisição de aparelhos de anestesia se justifica como um investimento estratégico, indispensável para a melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação da capacidade assistencial e a valorização da segurança do paciente e dos profissionais de saúde. A presente aquisição revela-se imprescindível, a fim de restabelecer a regularidade do fornecimento, assegurar o atendimento das demandas vigentes e prevenir novos prejuízos à prestação dos serviços públicos.

3.5. Este processo justifica-se a partir do levantamento realizado por esta secretaria com cada unidade hospitalar pertencente à rede SESAP quanto a necessidade na aquisição dos equipamentos permanentes médico-hospitalares essenciais para estruturação destas, especificando Aparelhos de Anestesia, realizado por meio dos processos 00610998.000163/2025-02 e 00610998.000439/2025-44, acrescentando o quantitativo de 30% para reserva técnica necessária, considerando também a quantidade de salas cirúrgicas nas unidades hospitalares da rede Sesap/RN. Além disso, a presente aquisição dos equipamentos citados estão previstas conforme Plano de Contratação Anual: **Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2026; PCA 2026 - 925550-167/2026 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Informamos que a presente demanda teve origem nas necessidades identificadas pelas unidades de saúde desta Secretaria, as quais foram devidamente formalizadas e consolidadas por meio dos processos 00610998.000439/2025-44 e 00610998.000163/2025-02.

4.2. Informa-se que o quantitativo apresentado no presente processo foi definido com base nas informações encaminhadas pelas unidades assistenciais da rede, por meio de ofício circular expedido para esse fim. As unidades, ao responderem ao referido ofício, informaram suas necessidades específicas, permitindo a consolidação dos quantitativos que fundamentam a presente demanda.

4.3.

Item	Quantitativo
Carro de anestesia menor porte	30
Carro de anestesia maior porte	30

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.

PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA CONF. ART. 23 § 2º INCISO IV DA LEI 14.133/2021. PROC. 00610998.000008/2026-69						
					VALOR DE REFERÊNCIA*	
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	616523	Carro de anestesia: Aparelho de anestesia eletrônico, microprocessado, destinado à realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, aplicável a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e portadores de obesidade mórbida, adequado para uso em centros cirúrgicos hospitalares.O equipamento deverá possuir estrutura móvel para transporte intra hospitalar, construída em material não oxidável, de alta resistência mecânica e fácil higienização.	UNIDADE	30	138.478,9731	4.154.369,1930
2	616523	Carro de anestesia avançado: Aparelho de anestesia microprocessado, projetado para atendimento de pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, apto a ventilar pacientes com insuficiência respiratória e/ou pneumotórax. O equipamento deverá apresentar elevada confiabilidade operacional, recursos avançados de ventilação e monitorização, além de atender plenamente às rotinas de centros cirúrgicos de média e alta complexidade.	UNIDADE	30	304.188,6315	9.125.658,9450
TOTAL GERAL..... R$:						13.280.028,1380

***Valor calculado por intermédio do cálculo da "média saneada", a qual consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais (Santos, Franklin Brasil, in: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm)**

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação constitui regra a ser observada pela Administração Pública sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e à melhor gestão dos recursos públicos.

6.2. No caso em análise, o parcelamento da contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que os itens/serviços objeto do certame são divisíveis, independentes entre si e não demandam execução integrada ou simultânea para o atendimento da necessidade administrativa. Tal característica permite que o fornecimento ou a execução ocorra de forma fracionada, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à eficiência da solução pretendida.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a realização de procedimento com objetivo para aquisição de carros de anestesia, visto que sua aquisição atende a necessidade das unidades pertencentes à rede da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN. Sendo necessária a contratação de uma empresa especializada para esse fim.

7.2. A formação de Registro de Preços apresenta-se como a forma mais viável e eficiente para a Administração pública proceder à aquisição de novos aparelhos de ventiladores pulmonares, sobretudo quando comparada à alternativa de locação desses equipamentos.

7.3. O Sistema de Registro de Preços possibilita planejamento mais adequado, contratação conforme demanda e otimização dos recursos públicos, evitando gastos contínuos decorrentes de locações prolongadas. Além disso, a aquisição por meio de registro garante maior autonomia às unidades assistenciais, reduz riscos de indisponibilidade e permite reposição ou ampliação do parque tecnológico de forma mais ágil e econômica.

7.4. Ao optar pelo registro de preços, a Administração também se beneficia da possibilidade de adesão futura por outras unidades, padronização do equipamento, facilidade de manutenção e maior competitividade entre fornecedores, resultando em melhores condições comerciais.

7.5. Dessa forma, considerando o custo-benefício, a previsibilidade orçamentária e a necessidade permanente desses equipamentos no atendimento hospitalar, a formação de registro de preços mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda de aparelhos de anestesia na rede assistencial.

8. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
Se	**Riscos identificados**	**Então**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medida do risco**	**Controle do risco**
Ausência de carro de anestesia	Risco elevado a segurança do paciente	indisponibilidade imediata de medicamentos anestésicos, sedativos e de emergência	2	4	Alto Risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de carro de anestesia	atrasos ou suspensões de procedimentos	compromete o fluxo assistencial e aumento de filas	2	4	Alto Risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de carro de anestesia	maior probabilidade de eventos adversos	falha no manejo de via aérea, dor inadequadamente controlada ou instabilidade hemodinâmica.	2	4	Alto Risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de carro de anestesia	dificuldade no atendimento a intercorrências anestésicas	comprometimento no atendimento de parada respiratória, broncoespasmo ou reação adversa a medicamentos	2	4	Alto Risco	Aquisição de novos materiais permanentes

LEGENDA:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize).

Impacto	Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: Resultado de 1 a 3 – Baixo risco; Resultado de 4 a 5 – Médio risco; Resultado de 6 a 9 – Alto risco; Resultado de 10 a 16 – Altíssimo risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado(a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

9.2. Requisitos Técnicos e Funcionais:

9.3. Estrutura robusta, estável e de fácil higienização, fabricada em material resistente à corrosão e aos agentes de limpeza hospitalar.

9.4. Mínimo de gavetas com dimensões adequadas para armazenamento de medicamentos anestésicos, materiais de via aérea e insumos de emergência, com sistema de abertura suave e segura.

9.5. Sistema de travamento centralizado, permitindo bloqueio simultâneo das gavetas, visando segurança e controle de acesso.

9.6. Rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com sistema de freio, garantindo mobilidade e estabilidade.

9.7. Superfície superior ampla, com bordas de contenção, adequada para apoio de equipamentos e preparo de medicações.

9.8. Suporte para cilindro de oxigênio, compatível com os padrões hospitalares, com fixação segura.

9.9. Suportes e acessórios integrados, tais como porta-soros, suporte para monitor/desfibrilador, lixeira e porta-ampolas, conforme necessidade assistencial.

9.10. Identificação visual padronizada, permitindo rápida localização em situações de urgência.

9.11. Requisitos de Qualidade e Conformidade:

9.12. Produto novo, sem uso, de fabricação recente.

9.13. Conformidade com boas práticas assistenciais e normas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

9.14. Acabamento sem rebarbas, quinas vivas ou superfícies que ofereçam risco ao usuário.

9.15. Manual do fabricante em língua portuguesa.

9.16. Requisitos de Garantia e Assistência:

9.17. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

9.18. Assistência técnica ou suporte do fabricante ou representante autorizado no território nacional.

9.19. Requisitos Logísticos e de Fornecimento:

9.20. Entrega no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso.

9.21. Montagem e instalação (quando aplicável) incluídas, sem custos adicionais.

9.22. Treinamento básico quanto ao uso e organização do carro, quando necessário.

9.23. Requisitos de Fiscalização e Aceitação:

9.24. A fiscalização da contratação dar-se-á por servidor designado, mediante verificação da conformidade do objeto com o descritivo técnico, estado físico, funcionamento dos componentes e documentação de garantia.

9.25. O recebimento definitivo ocorrerá após atesto de conformidade técnica e funcional.

9.26. Requisitos de Desempenho:

9.27. Garantir pronta disponibilidade dos medicamentos e materiais anestésicos.

9.28. Proporcionar agilidade, segurança e organização no atendimento anestésico e em situações de emergência.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Para a definição da solução mais adequada à necessidade da SESAP-RN, foi realizado um levantamento de mercado, considerando as principais tecnologias disponíveis e os fornecedores atuantes no segmento de equipamentos médico-hospitalares. Esse levantamento teve como base:

10.2. Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores reconhecidos do setor.

10.3. Consultas a contratações anteriores de equipamentos similares na rede pública e privada.

10.4. Análises de especificações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado, garantindo compatibilidade com as necessidades das unidades hospitalares.

10.5. Avaliação de soluções tecnológicas considerando aspectos de inovação, eficiência operacional e custo-benefício.

10.6. Alternativas Consideradas:

10.7. Aquisição direta dos equipamentos – Solução viável para ampliação da infraestrutura hospitalar, permitindo que os equipamentos sejam integrados de forma definitiva às unidades de saúde.

10.8. Locação de equipamentos com manutenção inclusa – Alternativa que possibilita a modernização tecnológica sem a necessidade de alto investimento inicial, com menor custo de manutenção e atualização tecnológica periódica.

10.9. Parceria Público-Privada (PPP) – Opção de longo prazo que permitiria a disponibilização dos equipamentos por meio de concessão de serviços, com compartilhamento de responsabilidades entre a SESAP-RN e o setor privado.

10.10. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

10.11. Após a análise comparativa das alternativas, a opção pela aquisição direta dos equipamentos foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos seguintes fatores:

10.12. Maior autonomia na gestão dos equipamentos, garantindo disponibilidade contínua para atendimento à população.

10.13. Redução de custos operacionais a médio e longo prazo, uma vez que a aquisição evita a necessidade de pagamento recorrente de aluguéis ou concessões.

10.14. Possibilidade de manutenção planejada e controle sobre os ativos, permitindo a implementação de estratégias preventivas e preditivas para prolongar a vida útil dos equipamentos.

10.15. Alinhamento com as diretrizes de modernização da rede pública de saúde, garantindo acesso a tecnologias avançadas para diagnósticos mais precisos e eficazes.

10.16. Com base nesses fatores, conclui-se que a aquisição direta dos equipamentos representa a solução mais adequada para atender à demanda da SESAP-RN, assegurando economicidade, eficiência e melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

10.17. A formação de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades recorrentes da Administração, permitindo aquisições de forma planejada, eficiente e alinhada às demandas reais das unidades assistenciais.

10.18. Justificativa Técnica:

10.19. A utilização do Registro de Preços possibilita a padronização dos equipamentos e materiais a serem adquiridos, garantindo uniformidade tecnológica e operacional entre as unidades da rede. Essa padronização favorece a capacitação das equipes, simplifica rotinas de manutenção, reduz o tempo de resposta em caso de substituição ou reposição e assegura a continuidade dos serviços de saúde.

10.20. Além disso, muitos itens possuem demanda contínua ou variada ao longo do exercício, não sendo possível prever com precisão o momento exato de aquisição. O registro permite que as unidades solicitem os itens conforme a necessidade real, evitando desabastecimento e minimizando riscos à assistência.

10.21. Justificativa Econômica:

Sob a perspectiva econômica, o Registro de Preços promove maior competitividade entre os fornecedores, resultando em condições mais vantajosas para a Administração. A

contratação somente quando houver necessidade evita estoque excessivo e despesas desnecessárias, além de proporcionar melhor controle orçamentário ao distribuir as aquisições ao longo do ano.

10.22. Outro ponto relevante é a redução de custos indiretos, uma vez que a adesão ao registro elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios sobre itens idênticos ou semelhantes, otimizando recursos humanos e financeiros.

10.23. Assim, considerando a demanda contínua das unidades, a necessidade de padronização e os benefícios econômicos decorrentes da contratação por demanda, a formação de Registro de Preços revela-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, garantindo melhor alocação dos recursos públicos e assegurando o atendimento pleno das necessidades assistenciais.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A solução proposta consiste na aquisição de novos carros de anestesia, destinados a equipar e padronizar os ambientes assistenciais onde são realizados procedimentos anestésicos e cirúrgicos, tais como centros cirúrgicos, salas de procedimentos, unidades de terapia intensiva e setores de emergência.

11.2. Os carros de anestesia permitirão a organização, acondicionamento seguro e pronta disponibilidade de medicamentos anestésicos, materiais de via aérea, insumos e equipamentos auxiliares necessários à prática anestésica, assegurando condições adequadas para o atendimento eletivo e de urgência.

11.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão apresentar estrutura robusta, mobilidade adequada, sistemas de segurança e compatibilidade com o ambiente hospitalar, atendendo às boas práticas assistenciais e às necessidades operacionais da equipe multiprofissional, contribuindo para a padronização dos processos e a melhoria da segurança do paciente.

11.4. A adoção de carros de anestesia novos substituirá equipamentos obsoletos, inadequados ou insuficientes, reduzindo riscos assistenciais e garantindo a continuidade dos serviços, especialmente em situações críticas.

11.5. Demonstrativos dos Resultados Esperados:

11.6. Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.7. Melhoria da segurança do paciente, com redução de riscos associados à indisponibilidade ou desorganização de medicamentos e materiais anestésicos.

11.8. Agilidade no atendimento anestésico, especialmente em situações de emergência, por meio do acesso rápido e organizado aos insumos necessários.

11.9. Padronização do ambiente assistencial, facilitando a atuação das equipes e reduzindo falhas operacionais.

11.10. Redução de atrasos e cancelamentos de procedimentos, contribuindo para maior eficiência do centro cirúrgico.

11.11. Conformidade com boas práticas assistenciais e requisitos regulatórios, minimizando riscos de não conformidade.

11.12. Otimização do fluxo de trabalho da equipe multiprofissional, com melhor organização e ergonomia.

11.13. Aumento da confiabilidade institucional, refletindo positivamente nos indicadores de qualidade e segurança.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução de aquisição de carros de anestesia por ser tratar de aparelho de trato comum na saúde, não requer melhora de infraestrutura tecnológica nem infraestrutura elétrica. A climatização para seu acondicionamento nas unidades já existe, desnecessário adequação de espaço físico pois de trata de registro de preço e o item em questão ocupa espaço mínimo nas unidades. Não necessita de fornecimento de outros materiais para execução contratual. Não necessita de de adequação de consumo de e serviços já prestados dentro da unidade.

12.2. Informa-se que as unidades hospitalares da rede dispõem das CEQUIPs (Centro de Equipamentos), setores compostos por servidores capacitados e habilitados para a gestão dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo o acompanhamento de sua utilização, controle patrimonial, fiscalização das condições operacionais e suporte técnico-administrativo no âmbito das unidades.

12.3. Ademais, ressalta-se que o presente processo versa sobre a aquisição de equipamentos, sendo que, para fins de recebimento dos itens contratados, existe Comissão de Recebimento devidamente designada, responsável por averiguar a conformidade dos equipamentos entregues, verificando o atendimento integral às especificações e exigências constantes no Termo de Referência, garantindo que os itens estejam em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para atendimento às necessidades da Administração.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A aquisição de carro de anestesia dispensa qualquer tipo de contratação correlata.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os carros de anestesia, por se tratarem de equipamentos não eletroeletrônicos e de uso passivo, apresentam impactos ambientais reduzidos ao longo de seu ciclo de vida, especialmente quando comparados a outros equipamentos médico-hospitalares.

14.2. Impactos Ambientais Potenciais:

14.3. Consumo de matérias-primas na fabricação, principalmente metais e polímeros.

14.4. Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens utilizadas no transporte e armazenamento.

14.5. Descarte ao final da vida útil, caso não haja reaproveitamento, reutilização ou reciclagem adequada.

14.6. Medidas Mitigadoras dos Impactos Ambientais – Aquisição de Carros de Anestesia

14.7. Com o intuito de minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização de carros de anestesia, deverão ser adotadas medidas mitigadoras voltadas à eficiência operacional, descarte adequado de resíduos e sustentabilidade durante todo o ciclo de vida dos equipamentos.

14.8. Inicialmente, recomenda-se a aquisição de equipamentos com tecnologia atualizada, energeticamente eficientes e que possibilitem menor consumo de gases anestésicos e insumos, contribuindo para a redução de desperdícios e mitigação da emissão de substâncias potencialmente poluentes ao meio ambiente.

14.9. Deverá ser priorizada, sempre que possível, a aquisição de equipamentos que possuam conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais de segurança e eficiência, bem como que utilizem componentes de maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos eletrônicos.

14.10. No que concerne aos resíduos gerados, os materiais consumíveis, peças substituídas, filtros, componentes eletrônicos e demais itens decorrentes da manutenção preventiva e corretiva deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos eletroeletrônicos.

14.11. Adicionalmente, recomenda-se a realização de manutenção preventiva periódica dos carros de anestesia, a fim de assegurar seu pleno funcionamento, aumentar sua vida útil, reduzir falhas operacionais e evitar substituições prematuras de componentes, contribuindo para maior economicidade e menor impacto ambiental.

14.12. Por fim, deverá ser incentivado o uso racional dos recursos associados ao equipamento, incluindo treinamento das equipes assistenciais para correta operação dos carros de anestesia, evitando desperdícios de insumos e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando a aquisição aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa previstos na legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA**, **Engenheiro Biomédico**, em 25/05/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41567932** e o código CRC **31888134**.